TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº **121/2026** — Leilão Eletrônico nº **01/2026**
Fundamento: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII e XL; 17, §2º; 18; 31; 55, III; 76, II e 155 a 163.

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Alienação, mediante licitação na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, de bens móveis de propriedade do Município de Entre Rios/SC declarados inservíveis, distribuídos em 13 (treze) lotes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa das quantidades e lances mínimos

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PATRIM.	QUANT.	LANCE MÍNIMO (R$)
01	CHEVROLET ONIX PLUS 10TMT LT1 — ano fab./mod. 2020/2020, placa final 7 (SC), flex, branco, 4 portas, KM acima de 300.952. Débitos em aberto: R$ 390,48.	7149	1	31.900,00
02	RENAULT CLIO EXP1016VH — ano fab./mod. 2015/2016, placa final 3 (SC), flex, branco, 4 portas, KM acima de 340.383.	6248	1	8.000,00
03	FIAT DUCATO TCA AMB — ano fab./mod. 2018/2018, placa final 1 (SC), diesel, branco, KM acima de 132.992. Registrado com carroceria ambulância.	7250	1	78.500,00
04	ÔNIBUS URBANO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC — ano fab./mod. 2008/2009, placa final 5 (SC), diesel, amarelo, lotação 31, KM acima de 520.694.	4375	1	42.500,00
05	ÔNIBUS URBANO IVECO CITYCLASS 70C17 — ano fab./mod. 2012/2013, placa final 6 (SC), diesel, amarelo, lotação 29, KM acima de 45.682.	7271	1	39.500,00
06	ÔNIBUS URBANO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC — ano fab./mod. 2010/2011, placa final 1 (SC), diesel, branco, KM acima de 336.005.	3434	1	65.000,00
07	CAMINHÃO 6X2 SEM CARROCERIA FORD CARGO 2422 E — ano fab./mod. 2010/2010, placa final 8 (SC), diesel, prata, 3 eixos, KM acima de 186.399. Motor não testado.	3430	1	95.000,00
08	TRATOR DE PNEUS AGRALE J5085 — ano 2016, série A1G08AA2KG0006576, horímetro 4.869, tração 4x4, 7 contrapesos dianteiros e 2 traseiros.	6578	1	58.000,00
09	TRATOR DE PNEUS AGRALE T5085 — ano 2015, série A1G08AA2PF0006476, tração 4x4, 5 contrapesos dianteiros. Motor avariado.	8654	1	41.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PATRIM.	QUANT.	LANCE MÍNIMO (R$)
10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LINK-BELT 160X2 — ano 2016, série LBX160B5NFHEX1141, 120 HP, lança e caçamba frontal. Motor avariado e desmontado.	6576	1	112.000,00
11	CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE COM CHASSI — medidas aproximadas 5,80 x 2,90 x 0,60 m. Pistões hidráulicos não acompanham.	—	1	4.500,00
12	CAMINHÃO BASCULANTE AGRALE 14000 4X2 — ano fab./mod. 2013/2013, placa final 5 (SC), diesel, vermelho, carroceria basculante. Motor fundido.	7950	1	45.000,00
13	SUCATA DE MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS DIVERSOS — armários e mesa de madeira, impressoras, CPUs, computadores, notebook, climatizadores, centrífuga, televisores, rádios, bebedouros, geladeira, liquidificadores, cilindro de massa manual, entre outros. Quantidade não especificada; itens em estado de sucata.	—	1	250,00
TOTAL — SOMATÓRIO DOS LANCES MÍNIMOS (R$)				**621.150,00**

1.2.1. Os valores da coluna "LANCE MÍNIMO" correspondem à avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto Municipal nº 47/2025, registrada na Ata nº 001/2026, de 24 de agosto de 2026, e constituem o preço mínimo pelo qual cada lote poderá ser alienado (art. 31, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.2. A descrição detalhada de cada lote — acessórios, condições gerais, avarias, quilometragem, horímetro, número de série e observações — integra o anexo descritivo dos lotes, que será divulgado na plataforma eletrônica e constituirá anexo do edital.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Trata-se de alienação de bens móveis inservíveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, dependendo de licitação nos termos do art. 76, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade cabível é o leilão, destinada à alienação de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior lance (art. 6º, XL, da Lei nº 14.133/2021), adotada a forma eletrônica em atenção à preferência do art. 17, §2º.

1.3.2. A caracterização dos bens como inservíveis e a fundamentação da alienação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Prazos

1.4.1. Não há contrato de execução continuada decorrente deste Termo de Referência. A relação jurídica com o arrematante exaure-se com o pagamento do preço e a entrega do bem, na forma dos itens 5 e 7.

1.4.2. Prazo mínimo entre a divulgação do edital e a abertura da fase de lances: 15 (quinze) dias úteis (art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021).

1.4.3. Prazo de pagamento pelo arrematante: Conforme Edital.

1.4.4. Prazo de entrega do bem ao arrematante: até 7 (sete) dias úteis contados da data do pagamento do preço, conforme Cláusula Oitava, alínea "d", do Contrato Administrativo nº 38/2025.

1.4.5. Prazo de retirada do bem pelo arrematante: Conforme Edital.

1.4.6. Não há reajustamento. Os lances mínimos são fixos e válidos para o certame, cabendo nova avaliação em caso de repetição do leilão após período que comprometa a atualidade dos valores.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO

2.1. A fundamentação da alienação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Em síntese: os bens não prestam mais serviço à Administração, apresentam avarias que tornam a recuperação antieconômica, ocupam área física dos pátios e depósitos municipais e perdem valor de realização de forma contínua. A alienação onerosa converte ativos improdutivos em receita de capital e depura o inventário patrimonial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O ciclo compreende: avaliação prévia dos bens; elaboração e aprovação jurídica do edital; divulgação em sítio eletrônico oficial, no PNCP e por afixação na sede da Administração; período de visitação e vistoria; cadastramento gratuito dos interessados na plataforma; captação de lances; encerramento, fase recursal, pagamento e homologação; entrega do bem com a respectiva documentação de transferência; e baixa patrimonial e contábil do bem alienado.

3.3. Não há manutenção nem assistência técnica associadas ao objeto: os bens são alienados no estado em que se encontram, sem garantia e sem direito a troca.

4. REQUISITOS DA ALIENAÇÃO

4.1. Condição de venda

4.1.1. Os bens serão vendidos NO ESTADO em que se encontram, SEM GARANTIA e SEM DIREITO A TROCA. O Município e a empresa organizadora não garantem a regularidade mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica ou

documental dos itens, nem respondem por peças, componentes, estruturas, defeitos aparentes ou vícios ocultos.

4.1.2. Os bens serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus quanto à sua titularidade, na forma da Cláusula Segunda, item 2.3, do Contrato Administrativo nº 38/2025, ressalvados os débitos e pendências expressamente especificados no edital, na forma do art. 31, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Serão de responsabilidade do arrematante o pagamento dos débitos de multas de trânsito, licenciamento, seguro obrigatório e IPVA relativos aos veículos arrematados, ainda que anteriores à data do evento, bem como todas as despesas de transferência, remoção e transporte.

4.1.4. Não será cobrado do arrematante qualquer encargo administrativo sobre o preço da arrematação, tampouco comissão de leiloeiro, uma vez que a condução do certame cabe a servidor público municipal, sem ônus de remuneração (Decreto Municipal nº 187/2025, art. 2º).

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não se aplica. O instituto da subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021) pressupõe contrato de execução de obra, serviço ou fornecimento, inexistente na alienação. A cessão da posição de arrematante antes da entrega do bem, se admitida, deverá ser expressamente disciplinada no edital.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação. A garantia dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 destina-se a assegurar a execução de contratos de obras, serviços e fornecimentos, hipótese estranha ao leilão, em que a Administração é a alienante e recebe o preço à vista, na forma e no prazo fixados no edital, antes da entrega do bem.

4.3.2. A garantia do adimplemento do arrematante é assegurada pela regra de que a entrega do bem, da Carta de Arrematação e do Documento Único de Transferência somente ocorre após a quitação integral do preço, mediante apresentação do boleto devidamente quitado.

4.4. Visitação e vistoria prévia

4.4.1. A avaliação prévia do estado dos bens é imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, no período e no local a serem fixados no edital.

4.4.2. O Município dará condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados, conforme Cláusula Oitava, alínea "c", do Contrato Administrativo nº 38/2025.

4.4.3. É de inteira responsabilidade do interessado a realização da visitação e da vistoria prévia, inclusive a conferência de chassi e número de motor, quando aplicável.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do estado dos bens, dúvidas ou esquecimentos de

quaisquer detalhes, tampouco pedido de desistência, abatimento de preço, troca ou indenização.

4.4.5. Local dos bens: Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro, Entre Rios-SC, CEP 89.862-000, indicação exigida pelo art. 31, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da divulgação. O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, podendo ainda ser divulgado por outros meios (art. 31, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021). Cabe ao Município providenciar as publicações obrigatórias (Cláusula Oitava, "e", do Contrato nº 38/2025).

5.2. O edital conterá, no mínimo: a descrição de cada bem, com suas características; o valor pelo qual o bem foi avaliado e o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado; as condições de pagamento; a indicação do lugar onde os bens se encontram; o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão; e a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens (art. 31, §2º, I a V).

5.3. Da preparação. O Município fornecerá à contratada e ao servidor designado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do leilão, a relação com descrição detalhada dos bens, as respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, os valores mínimos de venda e a localização dos itens (Cláusula Oitava, "b", do Contrato nº 38/2025).

5.4. Do cadastramento. O cadastramento de pessoas físicas e jurídicas na plataforma é online e gratuito, com certificação dos cadastros mediante análise eletrônica junto aos principais órgãos de proteção ao crédito. Não haverá registro cadastral prévio nem fase de habilitação (art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Da disputa. A plataforma permitirá a pesquisa dos bens por categorias de ativos e por busca livre, a divulgação da descrição detalhada e das imagens, a captação de lances e o acompanhamento online do certame, com visualização da evolução das ofertas.

5.6. Do lance inferior ao mínimo. Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados. A plataforma poderá permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo, hipótese em que a arrematação fica condicionada a posterior e oportuna aprovação do Município, a ser dada por escrito no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da oferta do lance (Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato nº 38/2025). A aprovação é ato discricionário e motivado, não gerando direito subjetivo ao proponente.

5.7. Do encerramento e da homologação. Encerrada a fase de lances e superada a fase recursal, o leilão será homologado tão logo efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital (art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Da entrega. Após 7 (sete) dias úteis contados da data do pagamento do preço do bem arrematado, o Município entregará ao arrematante ou a seu procurador o bem vendido, nas condições ofertadas, bem como a respectiva Carta de Arrematação, se o caso, e o Documento Único de Transferência —

DUT, nos casos de veículos, sempre mediante apresentação do boleto de pagamento devidamente quitado e comprovação da quitação dos débitos de multas de trânsito e IPVA relativos ao veículo arrematado, ou conforme especificado no edital de leilão (Cláusula Oitava, "d", do Contrato nº 38/2025).

5.9. Da remoção. A retirada e o transporte dos bens correm por conta e risco exclusivos do arrematante, no prazo fixado no edital, observadas as cautelas de contenção de vazamentos de óleos e fluidos.

5.10. Da baixa patrimonial. Concluída a entrega, o setor de patrimônio promoverá a baixa dos bens alienados no inventário e nos registros contábeis do Município.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. Condução do certame. O leilão será conduzido pelo servidor municipal JOELSON DA ROSA LEMES, designado Leiloeiro Oficial do Município pelo Decreto Municipal nº 187/2025, de 17 de julho de 2025, com estrita observância da legislação vigente e do edital do certame, na forma do art. 31, caput, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda, item 2.2, do Contrato Administrativo nº 38/2025.

6.2. Avaliação dos bens. A avaliação prévia coube à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto Municipal nº 47/2025, integrada por Admir Hammerich (Presidente), Francisco de Oliveira Arruda, Everton Knoner (Secretário) e Vanderlei Carbonari, conforme Ata nº 001/2026.

6.3. Gestão e fiscalização do contrato de plataforma. A execução do Contrato Administrativo nº 38/2025, no que respeita a este certame, será acompanhada e fiscalizada na forma da Cláusula Décima Quinta do referido instrumento e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Fiscal designado: GILVANI RODRIGUES. Gestor designado: VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS.

6.4. Recomenda-se, para fins de segregação de funções e de estruturação das linhas de defesa (art. 169 da Lei nº 14.133/2021), que a fiscalização e a gestão do contrato de plataforma neste certame não recaiam sobre integrantes da Comissão de Avaliação nem sobre o servidor designado como Leiloeiro Oficial.

6.5. Cabe ao fiscal: acompanhar a execução para que sejam cumpridas as condições estabelecidas; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização de faltas ou defeitos; emitir notificações para correção, com prazo; informar o gestor, em tempo hábil, das situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência; e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.6. Cabe ao gestor: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização; acompanhar os registros do fiscal; acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento; emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações; adotar providências para a formalização de processo de responsabilização, quando cabível; e encaminhar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

6.7. As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do pagamento pelo arrematante ao Município

7.1.1. O arrematante pagará o valor integral do lance vencedor, nas condições, na forma e no prazo definidos no edital, mediante boleto ou outro instrumento de arrecadação municipal.

7.1.2. A entrega do bem, da Carta de Arrematação e do Documento Único de Transferência fica condicionada à quitação integral do preço.

7.1.3. O inadimplemento do arrematante no prazo fixado acarretará a perda do direito sobre o lote, a convocação do licitante subsequente, se houver, e a aplicação das sanções do item 10, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

7.2. Do pagamento do Município à contratada da plataforma

7.2.1. A remuneração da contratada é devida em parcela única por leilão realizado, conforme a faixa de arrecadação apurada, nos termos da tabela da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 38/2025.

7.2.2. Projetada a arrecadação mínima de R$ 621.150,00, o certame enquadra-se na faixa de arrecadação entre R$ 600.000,00 e R$ 699.999,99 (item 09), resultando em despesa estimada de R$ 34.216,87 (trinta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos). O valor será ajustado à faixa correspondente à arrecadação efetivamente apurada ao final do certame.

7.2.3. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior (Cláusula Quinta do Contrato nº 38/2025).

7.2.4. Não haverá reajuste, nos termos da Cláusula Sétima do contrato originário e da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo.

7.2.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação por documento oficial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O arrematante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE, na forma dos arts. 6º, XL; 17, §2º; e 31 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Prazo mínimo para apresentação de lances: 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação do edital (art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. A disputa dar-se-á lote a lote, sendo declarado vencedor, em cada lote, o licitante que ofertar o maior lance, respeitado o preço mínimo, ressalvada a hipótese do item 5.6.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Não haverá fase de habilitação nem exigência de registro cadastral prévio, por expressa determinação do art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Ficam, por consequência, afastadas as exigências de habilitação jurídica (art. 66), de qualificação técnica (art. 67), de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68) e de qualificação econômico-financeira (art. 69), incompatíveis com a modalidade.

8.2.2. Exigir-se-á tão somente: (i) o cadastramento do interessado na plataforma eletrônica, com certificação do cadastro pelo sistema; (ii) a identificação civil e fiscal do arrematante — CPF ou CNPJ e documento de identidade — para emissão da Carta de Arrematação e formalização da transferência; e (iii) instrumento de procuração, quando o arrematante atuar por representante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Receita estimada. O somatório dos lances mínimos é de R$ 621.150,00 (seiscentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais), conforme avaliação da Ata nº 001/2026, obtida por metodologia de pesquisa de mercado com consideração do estado de conservação, tempo de uso, funcionalidade, presença de avarias e custo de reparo de cada bem. O valor é piso de arremate, não teto de arrecadação.

9.2. Não se aplica o sigilo do orçamento estimado: no leilão, o valor de avaliação e o preço mínimo são de divulgação obrigatória no edital (art. 31, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Despesa estimada. R$ 34.216,87, conforme item 7.2.2, correspondente à remuneração da contratada da plataforma por leilão realizado. Não há comissão de leiloeiro.

9.4. Dotação orçamentária da despesa: Entidade — Prefeitura Municipal de Entre Rios; 03.000 e 03.001 — Secretaria de Administração; 402 — Administração Geral; 4.122 — Administração/Administração Geral; 2.033 — Manutenção das Atividades Administrativas; 9 — 3.3.90.00.00.00.00.00 — Aplicações Diretas; Fonte 2.501.0000.0000.00 — Outros Recursos Não Vinculados.

10. RESPONSABILIDADES DO ARREMATANTE

10.1. Pagar integralmente o valor do lance vencedor, na forma, nas condições e no prazo estabelecidos no edital;

10.2. Realizar, por sua conta e risco, a vistoria prévia do bem, assumindo o estado em que se encontra, sem garantia e sem direito a troca;

10.3. Arcar com todas as despesas de transferência, registro, remoção e transporte do bem arrematado;

10.4. Quitar os débitos de multas de trânsito, licenciamento, seguro obrigatório e IPVA relativos aos veículos arrematados, ainda que anteriores à data do evento;

10.5. Promover, quando for o caso, a troca e a regularização do registro de carroceria, na forma do item 4.1.4;

10.6. Retirar o bem no prazo fixado no edital, sob pena de incidência dos encargos de guarda ali previstos;

10.7. Dar destinação ambientalmente adequada aos componentes não reaproveitáveis do Lote 13, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), vedado o descarte irregular;

10.8. Responder por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros na remoção e no transporte dos bens.

11. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1. Designar servidor para a realização do leilão público, na forma do art. 31 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Fornecer à contratada e ao servidor designado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do leilão, a relação com descrição detalhada dos bens, as respectivas imagens, os valores mínimos de venda e a localização dos itens;

11.3. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

11.4. Entregar ao arrematante, após 7 (sete) dias úteis contados do pagamento, o bem vendido nas condições ofertadas, a Carta de Arrematação e o Documento Único de Transferência, nos casos de veículos, mediante apresentação do boleto quitado;

11.5. Providenciar as publicações obrigatórias dos editais dos leilões a serem realizados;

11.6. Fiscalizar a realização dos serviços contratados e efetuar o pagamento devido à contratada da plataforma;

11.7. Responsabilizar-se pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como pela veracidade das informações fornecidas para divulgação (Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 38/2025);

11.8. Promover a baixa patrimonial e contábil dos bens alienados;

11.9. Publicar os atos do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou arrematante que: der causa à inexecução parcial ou total da obrigação assumida; deixar de efetuar o pagamento do lance vencedor no prazo fixado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato

fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar —, observados os parâmetros de dosimetria do art. 156, §1º: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.3. Multa pelo inadimplemento do pagamento do lance: 30%, sem prejuízo da perda do direito sobre o lote e da cobrança de perdas e danos.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As sanções aplicáveis à contratada da plataforma são as previstas na Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 38/2025 e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Integram este Termo de Referência, como apêndices e anexos: (a) Estudo Técnico Preliminar; (b) Documento de Formalização de Demanda; (c) Ata nº 001/2026 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, com a listagem detalhada dos bens; (d) Decreto Municipal nº 187/2025, de designação do Leiloeiro Oficial; (e) Decreto Municipal nº 47/2025, de nomeação da Comissão de Avaliação; (f) Contrato Administrativo nº 38/2025 e Primeiro Termo Aditivo; e (g) anexo descritivo e fotográfico dos 13 lotes.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Entre Rios/SC, 25 de agosto de 2026.

GILVANI RODRIGUES:06779499951

Assinado de forma digital por GILVANI RODRIGUES:06779499951
Dados: 2026.08.25 14:11:12 -03'00'

GILVANI RODRIGUES
Secretário Municipal de Fazenda